



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

RESOLUÇÃO CREMERS nº 09/2011

Institui o médico regulador ou gerente de fluxos dos serviços de emergências e urgências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, que são conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

Considerando a necessidade de organizar e integrar as emergências e urgências dos hospitais e Unidades de Pronto Atendimento com os sistemas de emergência e urgência estadual e municipais e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Considerando que diversos protocolos nacionais e internacionais preconizam a designação, no serviço de emergência, de um médico regulador (também definido como gerente de fluxos) encarregado de agilizar os fluxos internos e interagir com os gestores de saúde.

Considerando que o médico que presta serviços na área de emergência deve dedicar-se integralmente ao atendimento do paciente, sob pena de incorrer nas infrações éticas previstas nos artigos 7º e 8º do Código de Ética Médica.

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 1.671/03.

Considerando as Resoluções CREMERS nº 04 e 05/2011, que dispõem sobre vaga zero e a conduta dos médicos reguladores estaduais e municipais.

Considerando o que refere a Política Nacional de Atenção às Urgências, do Ministério da Saúde, de 2006, em sua 3ª edição, quanto à classificação das Unidades Hospitalares de Atendimento em Urgência e Emergência, sendo definidas unidades de referências como tipo I, II e III, que, para efeito dessa Resolução, têm equivalência também na rede suplementar de saúde.

Considerando a Portaria nº 1601/11 do MS que dispõe sobre as diretrizes, implantação e classificação das UPAs – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

Considerando as atribuições e responsabilidades do diretor técnico e do diretor clínico estabelecidas pelas Resoluções CFM nº 1.481/97 e 1.493/98.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução torna obrigatória a presença de um médico regulador, ou gerente de fluxo, nas Unidades porte III dos Atendimentos de Urgência e Emergência.

§ Único - O médico regulador, ou gerente de fluxo, não exercerá atendimento assistencial concomitantemente com a atividade de regulação.

Artigo 2º - Nas Unidades porte I e II, no Atendimento em Urgência e Emergência, a função do regulador poderá ser exercida pelo coordenador de plantão ou pelo diretor técnico da instituição.

Artigo 3º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, exercerá a atribuição de orientar e disciplinar o fluxo de pacientes (transferências, admissões, referência e contrarreferência) nas emergências durante 24 horas por dia.

Artigo 4º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, nas unidades contratadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS estabelecerá a relação com a regulação estadual e municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - estadual e municipal.

Artigo 5º - Na rede suplementar de saúde caberá ao diretor técnico, em consonância com o chefe da unidade/serviço de emergência, designar o regulador ou gerente de fluxos da emergência e a abrangência de suas funções, que não estejam em desacordo com os demais artigos desta Resolução.

Artigo 6º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, deverá estabelecer mecanismos de controles e registros administrativos e técnicos de entrada e saída de pacientes (referência e contrarreferência).

Artigo 7º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, deverá atuar em conjunto com a coordenação do serviço médico de emergência e urgência, adotando medidas que agilizem e promovam os recursos necessários para o melhor atendimento do paciente referenciado.

Artigo 8º - O diretor técnico da unidade deverá assegurar ao médico regulador, ou gerente de fluxo, as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis para que esse profissional exerça sua função.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

Artigo 9º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, deverá acionar os reguladores estaduais e municipais para transferência de pacientes que necessitem hospitalização quando não houver condições de atendimento especializado no hospital ou na Unidade de Urgência e Emergência e também em situações de superlotação.

§1º - A transferência somente será solicitada quando o paciente estiver em condições clínicas de ser transportado.

§2º - A vaga hospitalar e o meio de transporte são de responsabilidade do gestor estadual ou municipal, conforme orientação do regulador estadual ou municipal.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a publicação. Seu descumprimento implicará falta ética, sujeita às sanções legais.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2011


Dr. Fernando Weber Matos
Presidente


Dr. Rogério Wolf de Aguiar
Primeiro-Secretário